



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos nas linhas de crédito do financiamento à Infraestrutura e ao saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (Obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 3.500.000,00 (Tres milhoes e quinhentos mil reais)

Parágrafo Único: O recurso proveniente da operação de crédito autorizada, será obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesas de capital constantes no Plano plurianual – PPA e dos orçamentos Anuais do Município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º. Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159 - Inciso I, alínea “b”, parágrafo 3º e nos termos do art. 167 - Inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, ficará a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercicios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, ficará a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, a operação de crédito de que trata este projeto de Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nas termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (Redação acrescida pela Lei nº 6826/2018)

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência deste projeto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados neste projeto de Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 31 DE MAIO DE 2019.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal " e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata de autorização para o Município contratar a operação de crédito do financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, junto a caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 3.500.000,00 (Tres milhões e quinhentos mil reais) a ser investido na construção de ruas laterais, estacionamento oblíquo e sinalização viária na Av. telmo Sessim (Estrada RS040) no perímetro urbano de Capivari do Sul, em uma extensão de aproximadamente 1,0 Km.

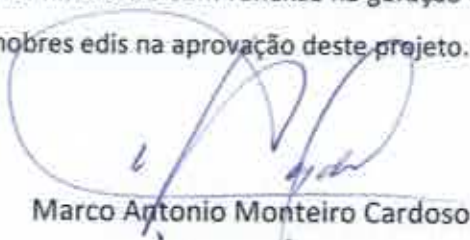
Salientamos que a amortização da operação de crédito é de 96 meses, iniciando após o período de carência que será de 24 meses. Os juros serão de 5,30% + CDI com comissão de estruturação de 2% pós contratação.

Informamos a Vossa Excelência que o Projeto está em fase final e assim que obtivermos os valores exatos de cada ação, a Administração poderá incluir novas obras de infraestrutura.

Localização	Trecho	Especificação
ERS 040	Km 63+651,72 m e Km 65+132,13m	Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Pavimentação Pista de Rolamento Sinalização Estacionamento - UNISTEIN

A construção das ruas laterais em parte do trecho da Av. Telmo Sessim (Rs040), trará reflexo imediato na qualidade de vida de todos os munícipes e visitantes que utilizam o comércio local. A melhor fluência do tráfego em todo o entorno trará maior segurança dos usuários, bem como, facilitará o acesso ao comércio, traduzindo em maior retorno financeiro com reflexos na geração de emprego e renda. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação deste projeto.

Atenciosamente



Marco Antonio Monteiro Cardoso